

CONVÊNIO Nº _____/2001

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
ESTADO DO CEARÁ – ARCE, A
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
DO ESTADO DO CEARÁ – SEINFRA E
A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO
DO CEARÁ-CAGECE, PARA A
TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DE
AUDITORIA DA SEINFRA SOBRE A
CAGECE.

A **SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominada **SEINFRA** com sede nesta Capital, na Avenida Variante B, S.N., Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba, neste ato representada pelo seu Secretário, **FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**, daqui por diante denominada **ARCE**, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº. 1687 1º andar, Aldeota, Fortaleza -CE, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Diretor, **JURANDIR PICAÑO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ**, doravante denominada **CAGECE**, com endereço a Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº1030, neste ato representada por seu Diretor Presidente **EDINARDO XIMENES RODRIGUES**, CPF nº 059.422.763-15, RG nº313.642-SSP-CE, nesta capital e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **CARLOS ALBERTO SANTOS FILHO**, CPF nº 393.195.803-59, RG nº10600-CRC-CE, residentes e domiciliados nesta capital, resolvem, considerando :

- 1- a necessidade do Estado, por meio de seus órgãos, em manter o controle vinculado de sua administração indireta;
- 2- os benefícios e vantagens da prestação de serviço público essencial, como saneamento, adequado, com qualidade e modicidade de tarifas, aos usuários.

firmar por este ato **CONVÊNIO**, com fundamento legal no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto a transferência de atribuições de fiscalização (Auditoria) da **SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA – SEINFRA** sobre a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ –CAGECE** à **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, conforme plano de trabalho e cronograma anexos, que fazem parte integrante do presente CONVÊNIO e atribuição à ARCE de atividade de julgamento em última instância administrativa de conflitos, derivados da prestação do serviço de saneamento, entre CAGECE e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONVÊNIO

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA SEINFRA

- 2.1.1. Efetuar o acompanhamento do presente CONVÊNIO;
- 2.1.2. Delegar a atividade de fiscalização (auditoria) sobre a prestação do serviço pela CAGECE à ARCE, sem prejuízo das atribuições que lhe sejam inerentes;
- 2.1.3. Receber as comunicações da ARCE de irregularidades na prestação de serviços de responsabilidade da CAGECE e tomar as providências cabíveis;
- 2.1.4. Analisar propostas apresentadas pela ARCE para estabelecer critérios de indenização por danos causados pela CAGECE aos usuários, que após aprovadas pela SEINFRA, devem ser encaminhadas ao Conselho de Administração da CAGECE com a recomendação de serem aprovadas e implantadas.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CAGECE

- 2.2.1. Submeter-se à fiscalização (Auditoria) da ARCE, conforme delegação da SEINFRA;
- 2.2.2. Reconhecer as decisões da ARCE como última instância recursal administrativa de situações de conflito, derivados da prestação do serviço de saneamento, entre CAGECE e terceiros prejudicados;
- 2.2.3. Fornecer dados e informações técnicas, financeiras e contábeis solicitadas pela ARCE ;
- 2.2.4. Permitir o livre acesso de agentes da ARCE em suas instalações, quando no exercício das atividades concernentes a este convênio;
- 2.2.5 Submeter com a devida antecedência à análise da ARCE proposta de reajuste e de revisão de tarifas e estruturas tarifárias;
- 2.2.6. Reconhecer e implementar as resoluções emitidas pela ARCE no setor de saneamento;
- 2.2.7. Implementar os critérios de indenização, consoante estabelecido no item 2.1.4, por danos causados pela CAGECE aos usuários;
- 2.2.8. Providenciar a publicação deste CONVÊNIO, e suas alterações, se for o caso, no Diário Oficial do Estado do Ceará.

2.3 DAS OBRIGAÇÕES DA ARCE

2.3.1. Editar resoluções, além de outros meios necessários para normatizar o setor de saneamento em aspectos relativos à qualidade da prestação dos serviços de água e de esgotos e das relações entre usuários e a CAGECE, contribuindo para compatibilização de interesses de usuários e CAGECE e o desenvolvimento sustentável do Estado;

2.3.2. Proceder a fiscalização direta, como exercício do controle vinculado, exercida através de auditorias técnicas, sistemáticas e periódicas nas atividades da CAGECE relativas a prestação do serviço de água e esgoto, tendo como sua referência as normas editadas pela ARCE;

2.3.3. Realizar a análise econômica através do estudo das propostas de reajuste e de revisão de tarifas e estruturas tarifárias do serviço de água e esgoto, encaminhando à SEINFRA relatório opinativo;

2.3.4. Manter a SEINFRA informada das atividades realizadas, mediante relatórios sucintos mensais e relatórios detalhados semestrais do resultado das atividades de fiscalização (Auditoria);

2.3.5. Apreciar as intenções dos usuários como última instância recursal administrativa para julgamento nos conflitos entre estes e a CAGECE;

2.3.6. Apresentar à SEINFRA proposta de critérios para indenização dos danos causados pela CAGECE na prestação de serviços aos usuários;

2.3.7. Atender a outras solicitações da SEINFRA, concernentes ao objeto deste convênio;

2.3.8. Apresentar à CAGECE e SEINFRA prestação semestral de contas dos valores repassados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A CAGECE repassará mensalmente a ARCE 0,75% do total de seu faturamento registrado do mês anterior em balancete nas contas 31.110 (receita direta de serviços de água) e 31.210 (receita direta de serviços de esgoto) oriundo de seus serviços prestados aos seus usuários, durante toda a vigência deste convênio.

4.2. O percentual de que trata o item 4.1, será reavaliado após seis meses da assinatura do presente termo.

4.3. O repasse dos recursos realizar-se-á até o 10º(décimo) dia útil do segundo mês subsequente ao faturado pela CAGECE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1.O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido de pleno direito por infração a qualquer das CLÁUSULAS ou CONDIÇÕES aqui estipuladas, ou unilateralmente por interesse de qualquer dos CONVENENTES.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/Ceará, para conhecer as questões relacionadas ao presente convênio que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco vias), devendo o mesmo ser publicado em Diário Oficial do Estado para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, ____ de _____ 2001.

Secretário da SEINFRA

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

Diretor Presidente da CAGECE

Diretor Administrativo Financeiro CAGECE

TESTEMUNHAS:
